

Glossário de terminologia jurídica

Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental	
Matérias matrimoniais	Ao divórcio, à separação e à anulação do casamento.
Matérias de responsabilidade parental	Atribuição, exercício, delegação, limitação ou cessação da responsabilidade parental.
Tribunal	Todas as autoridades que nos Estados-Membros têm competência nas matérias abrangidas pelo âmbito de aplicação do regulamento.
Juiz	O juiz ou o titular de competências equivalentes às do juiz nas matérias abrangidas pelo âmbito de aplicação do regulamento.
Estado-Membro	Qualquer Estado-Membro, com exceção da Dinamarca.
Decisão	Qualquer decisão de divórcio, separação ou anulação do casamento, bem como qualquer decisão relativa à responsabilidade parental proferida por um tribunal de um Estado-Membro, independentemente da sua designação, tal como 'acórdão', 'sentença' ou 'despacho judicial'.
Estado-Membro de origem	O Estado-Membro no qual foi proferida a decisão a executar.
Estado-Membro de execução	O Estado-Membro no qual é requerida a execução da decisão.
Responsabilidade parental	O conjunto dos direitos e obrigações conferidos a uma pessoa singular ou coletiva por decisão judicial, por atribuição de pleno direito ou por acordo em vigor relativo à pessoa ou aos bens de uma criança. O termo compreende, nomeadamente, o direito de guarda e o direito de visita.
Titular da responsabilidade parental	Qualquer pessoa que exerça a responsabilidade parental em relação a uma criança.
Direito de guarda	Os direitos e as obrigações relativos aos cuidados devidos à criança e, em particular, o direito de decidir sobre o seu lugar de residência.
Direito de visita	O direito de levar uma criança, por um período limitado, para um lugar diferente do da sua residência habitual.

Deslocação ou retenção ilícitas de uma criança	<p>A deslocação ou a retenção de uma criança, quando:</p> <p>a) Violar o direito de guarda conferido por decisão judicial, por atribuição de pleno direito ou por acordo em vigor por força da legislação do Estado-Membro onde a criança tinha a sua residência habitual imediatamente antes da deslocação ou retenção; e</p> <p>b) No momento da deslocação ou retenção, o direito de guarda estivesse a ser efetivamente exercido, quer conjunta, quer separadamente, ou devesse estar a sê-lo, caso não tivesse ocorrido a deslocação ou retenção. Considera-se que a guarda é exercida conjuntamente quando um dos titulares da responsabilidade parental não pode, por força de uma decisão ou por atribuição de pleno direito, decidir sobre local de residência da criança sem o consentimento do outro titular da responsabilidade parental.</p>
---	---

Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares

Obrigações alimentares	Obrigações alimentares decorrentes das relações de família, de parentesco, de casamento ou de afinidade.
Decisão	Qualquer decisão em matéria de obrigações alimentares proferida por um tribunal de um Estado-Membro, independentemente da designação que lhe for dada, tal como acórdão, sentença, despacho judicial ou mandado de execução, bem como a fixação pelo secretário do tribunal do montante das custas ou despesas do processo. Para efeitos do disposto nos capítulos VII e VIII, entende-se igualmente or «decisão» qualquer decisão em matéria de obrigações alimentares proferida num Estado terceiro.
Transação judicial	Uma transação em matéria de obrigações alimentares homologada por um tribunal ou celebrada perante um tribunal no decurso de um processo.
Ato autêntico	<p>a). Um documento em matéria de obrigações alimentares que tenha sido formalmente redigido ou registado como autêntico no Estado-Membro de origem e cuja autenticidade:</p> <p>i) esteja associada à assinatura e ao conteúdo do instrumento; e</p> <p>ii) tenha sido estabelecida por uma autoridade pública ou outra autoridade competente para o fazer; ou</p> <p>b) Um pacto em matéria de obrigações alimentares, celebrado perante autoridades administrativas do Estado-Membro de origem ou por elas autenticado.</p>

Estado-Membro de origem	O Estado-Membro no qual foi proferida a decisão a executar, foi homologada ou celebrada a transação judicial e foi estabelecido o ato autêntico, conforme os casos.
Estado-Membro de execução	O Estado-Membro no qual é requerida a execução da decisão, da transação judicial ou do ato autêntico.
Estado-Membro requerente	O Estado-Membro cuja autoridade central transmite um pedido nos termos do capítulo VII.
Estado-Membro requerido	O Estado-Membro cuja autoridade central recebe um pedido nos termos do capítulo VII.
Estado parte contratante na Convenção da Haia de 2007	Um Estado parte contratante na Convenção da Haia de 23 de Novembro de 2007 sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família (a seguir designada «Convenção da Haia de 2007»), na medida em que a referida Convenção seja aplicável entre a Comunidade e esse Estado.
Tribunal de origem	O tribunal que proferiu a decisão a executar
Credor	Qualquer pessoa singular à qual são devidos ou se alega serem devidos alimentos.
Devedor	Qualquer pessoa singular que deve ou à qual são reclamados alimentos.
Tribunal	<p>Para efeitos do regulamento, a noção de «tribunal» inclui as autoridades administrativas dos Estados-Membros competentes em matéria de obrigações alimentares, desde que ofereçam garantias no que respeita à sua imparcialidade e ao direito das partes a serem ouvidas e desde que as suas decisões nos termos da lei do Estado-Membro onde estão estabelecidas:</p> <p>i) Possam ser objeto de recurso perante uma autoridade judiciária ou de controlo por essa autoridade, e</p> <p>ii) Tenham força e efeitos equivalentes a uma decisão de uma autoridade judiciária sobre a mesma matéria.</p> <p>Essas autoridades administrativas são enumeradas no anexo IX. Esse anexo é estabelecido e alterado pelo procedimento de gestão previsto no n.º 2 do artigo 73.º a pedido do Estado-Membro em que esteja estabelecida a autoridade administrativa em causa.</p>
Domicílio	<p>Para efeitos dos artigos 3.º, 4.º e 6.º, o conceito de «domicílio» substitui o conceito de «nacionalidade» nos Estados-Membros que utilizem este conceito como fator de conexão em matéria familiar.</p> <p>Para efeitos do artigo 6.º, as partes que tenham o seu «domicílio» em diferentes unidades territoriais de um mesmo Estado-Membro são</p>

	consideradas como tendo o seu «domicílio» comum nesse Estado-Membro.
--	--

Regulamento (UE) n.º 1259/2010 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2010 , que cria uma cooperação reforçada no domínio da lei aplicável em matéria de divórcio e separação judicial	
Âmbito de aplicação	O regulamento é aplicável, nas situações que envolvem um conflito de leis, ao divórcio e à separação judicial.
Estado-Membro participante	Um Estado-Membro que participa na cooperação reforçada sobre a lei aplicável ao divórcio e à separação judicial por força da Decisão 2010/405/UE ou de uma decisão adotada em conformidade com o segundo ou com o terceiro parágrafo do n.º 1 do artigo 331.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
Tribunal	Todas as autoridades dos Estados-Membros participantes competentes nas matérias abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento.

Regulamento (UE) 2016/1103 do Conselho de 24 de Junho de 2016 que implementa a cooperação reforçada no domínio da competência, da lei aplicável, do reconhecimento e da execução de decisões em matéria de regimes matrimoniais, e Regulamento (UE) 2016/1104 do Conselho de 24 de Junho de 2016 que implementa a cooperação reforçada no domínio da competência, da lei aplicável, do reconhecimento e da execução de decisões em matéria de efeitos patrimoniais das parcerias registadas	
Regime matrimonial	O conjunto de normas relativas às relações patrimoniais dos cônjuges e às suas relações com terceiros, em resultado do casamento ou da sua dissolução.
Convenção nupcial	Qualquer convenção entre cônjuges ou futuros cônjuges pela qual estes estabelecem o seu regime matrimonial.
Ato autêntico	Um documento em matéria de regime matrimonial que tenha sido formalmente redigido ou registado como ato autêntico num Estado-Membro e cuja autenticidade: <ul style="list-style-type: none"> i) esteja associada à assinatura e ao conteúdo do ato autêntico, e ii) tenha sido estabelecida por uma autoridade pública ou outra autoridade habilitada para o efeito pelo Estado-Membro de origem.
Parceria registada	O regime de vida em comum entre duas pessoas que é previsto por lei, cujo registo é obrigatório ao abrigo dessa lei e que satisfaz as formalidades legais exigidas por essa lei para o seu estabelecimento.

Efeitos patrimoniais de uma parceria registada	O conjunto de normas relativas às relações patrimoniais dos parceiros, entre parceiros e nas suas relações com terceiros, em resultado da relação jurídica criada pelo registo da parceria ou da sua dissolução.
Convenção de parceria	Qualquer acordo entre parceiros ou futuros parceiros pelo qual estabelecem os efeitos patrimoniais da sua parceria registada.

Convenção de Haia de 25 de Outubro de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças	
Deslocação ou retenção ilícita	<p>Quando:</p> <p>a) Tenha sido efetivada em violação de um direito de custódia atribuído a uma pessoa ou a uma instituição ou a qualquer outro organismo, individual ou conjuntamente, pela lei do Estado onde a criança tenha a sua residência habitual imediatamente antes da sua transferência ou da sua retenção; e</p> <p>b) Este direito estiver a ser exercido de maneira efetiva, individualmente ou em conjunto, no momento da transferência ou da retenção, ou o devesse estar se tais acontecimentos não tivessem ocorrido.</p>
Direito de custódia	O direito relativo aos cuidados devidos à criança como pessoa, e, em particular, o direito de decidir sobre o lugar da sua residência.
Direito de visita	O direito de levar uma criança, por um período limitado de tempo, para um lugar diferente daquele onde a criança habitualmente reside.

Convenção da Haia de 19 de Outubro de 1996, relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção das Crianças	
Responsabilidade parental	A autoridade parental, ou qualquer autoridade com relacionamento análogo determinando os direitos, poderes e responsabilidades dos pais, dos guardiões ou de outros representantes legais com relação à pessoa ou ao património da criança.
Medidas dirigidas à proteção da pessoa ou património da criança	<p>a) a atribuição, o exercício, a terminação ou a limitação da responsabilidade parental, assim como sua delegação;</p> <p>b) os direitos de custódia, incluindo direitos em relação ao cuidado da pessoa da criança e, em particular, do direito de determinar o lugar da residência da criança, assim como os direitos de adesão que incluem o direito de tomar uma criança por um período de tempo limitado de um lugar a outro lugar que não o de sua residência habitual;</p> <p>c) tutela, curatela e instituições análogas;</p> <p>d) a designação e as funções de qualquer pessoa que tenha responsabilidade sobre a criança ou património, representando ou assistindo à criança;</p> <p>e) a colocação da criança em uma família adotiva ou sob cuidado institucional, ou a provisão do cuidado pela <i>kafala</i> ou por uma instituição análoga;</p>

	<p>f) a supervisão por uma autoridade pública assistencial de uma criança por qualquer pessoa que tenha responsabilidade sobre a criança;</p> <p>g) a administração, a conservação ou a disposição do património da criança.</p>
Remoção ou retenção errónea	<p>Quando:</p> <p>a) ocorre uma rutura dos direitos de custódia atribuídos a uma pessoa, a uma instituição ou outra pessoa, conjuntamente ou sozinho, sob a lei do Estado em que a criança era habitualmente residente imediatamente antes da remoção ou a retenção; e</p> <p>b) no momento da remoção ou da retenção aqueles direitos foram realmente exercidos, conjuntamente ou sozinho, ou deveriam ter sido exercidos, mas para a remoção ou a retenção.</p>

Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família e Protocolo sobre a lei aplicável às obrigações de alimentos de 23 de Novembro de 2007	
Credor	Uma pessoa singular à qual são devidos ou se alega serem devidos alimentos.
Devedor	Uma pessoa singular que deve ou à qual são reclamados alimentos.
Apoio judiciário	O apoio necessário para permitir que os requerentes conheçam e façam valer os seus direitos e garantir que os seus pedidos sejam tratados de modo completo e eficaz no Estado requerido. As formas desse apoio podem incluir, se necessário, aconselhamento jurídico, assistência tendo em vista submeter um caso a uma autoridade, representação jurídica e isenção de custas processuais.
Acordo escrito	Um acordo registado em qualquer suporte cujo conteúdo seja acessível a posteriores consultas.
Acordo sobre alimentos	<p>Um acordo escrito sobre o pagamento de uma prestação de alimentos:</p> <p>i) que tenha sido redigido ou registado oficialmente como um acto autêntico por uma autoridade competente, ou</p> <p>ii) que tenha sido autenticado, concluído, registado ou depositado junto de uma autoridade competente,</p> <p>e que possa ser objecto de revisão e alteração por uma autoridade competente.</p>

Pessoa vulnerável	Uma pessoa que, devido a deficiência ou insuficiência das capacidades pessoais, não está em condições de assegurar a sua subsistência.
--------------------------	--